

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
INTERDEPENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DE
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
PRESTADOS NO BLOCO "A" DA
MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO
PARÁ - MRAE, que entre si celebram a
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e
a ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**

Pelo presente instrumento,

a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA)**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, com sede à Avenida Magalhães Barata, nº 1.201, São Brás, Belém – Pará, CEP 66060-901, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR**, portador do RG nº 1417441 e CPF nº 217.932.982-20, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente COMPANHIA;

e, de outro lado,

a **ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.067.901/0001-95, com sede na Avenida José Malcher, nº 168, sala 110, Bairro Nazaré, CEP: 66.040-141, Belém/PA, neste ato representada pelos Diretores **ANDRÉ MACEDO FACÓ**, portador do RG nº 14.155.538-7 SSP/CE e CPF/MF nº 480.339.953-00 e **VALDIR ANTONIO ALCARDE JÚNIOR**, portador do RG nº 44.957.798 SSP/SP e CPF/MF nº 364.698.858-45, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA,

quando em conjunto denominadas PARTES,

e, na condição de intervenientes-anuentes,

o **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede à Avenida Doutor Freitas, nº 2.531, Pedreira, CEP 66087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo Governador do Estado do Pará, **HELEDER ZAHLUTH BARBALHO**, portador da cédula de Identidade nº 2421147 SSP/PA e do CPF/MF nº 625.943.702-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**; e

a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ (ARCON-PA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.598.119/0001-33 com sede na Rua dos Pariquis, Batista Campos, nº 1.905, CEP nº 6603-110, Belém/PA, neste ato representada pelo Diretor Geral, **EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR**, portador da cédula de Identidade nº 1399147 SSP/PA e do CPF/MF nº 105.308.862-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **AGÊNCIA REGULADORA**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Grupo AEGEA se sagrou vencedor dos lotes A, B e D do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 002/2024 (processo administrativo nº 2024/2525947), para a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios do Estado do Pará, e os prestará de forma integrada, visando o aproveitamento das sinergias de gestão;
- b) Os Contratos de Concessão para a prestação dos serviços em cada um dos lotes foram celebrados no dia 11 de julho de 2025, sendo a CONCESSIONÁRIA, nos termos do Contrato de Concessão nº 14/2025 (“CONTRATO”), a responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios do **Bloco A**, integrado por 26 municípios, dentre eles os municípios de Belém, Ananindeua e Marituba;
- c) Relativamente aos referidos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, a COMPANHIA, nos termos do Contrato de Interdependência celebrado entre ela e a CONCESSIONÁRIA também no dia 11 de julho de 2025 (“CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA”), é a responsável pelas atividades inerentes à produção, tratamento e fornecimento de água (“SERVIÇOS UPSTREAM”) à CONCESSIONÁRIA;
- d) À CONCESSIONÁRIA cabe a execução das atividades relativas aos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário, bem como a execução de obras que tenham por objeto a execução de instalações e a edificação de infraestruturas dos sistemas de água e esgotamento sanitário, para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS (“OBRAIS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA”);
- e) Os SERVIÇOS UPSTREAM, sob responsabilidade da COMPANHIA, incluem a realização de diversos investimentos na ampliação de capacidade e renovação de infraestruturas do SISTEMA UPSTREAM;
- f) A COMPANHIA, considerando, (i) principalmente, a realização da Conferência das Partes (COP/30) em Belém, prevista para novembro de 2025, que é um evento internacional da ONU e que atrairá um número elevado de turistas e autoridades à capital do Pará com potencial de sobrecarregar o sistema de abastecimento de água em Belém, Ananindeua e Marituba, e ainda (ii) suas limitações orçamentárias e administrativas que restringem sua capacidade de, no curto prazo, executar diretamente os investimentos necessários para que a COP /30 transcorra sem intercorrências nos serviços de abastecimento de água, bem como (iii) a previsão constante da Cláusula 5.6¹ do CONTRATO DE

¹ A cláusula 5.6 do Contrato de Interdependência dispõe “5.6. A COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA, poderão negociar, no todo ou em parte, a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, da execução de investimentos na ampliação de capacidade e renovação de infraestruturas do SISTEMA UPSTREAM não previstos na cláusula 5.5, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA e reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.”

INTERDEPENDÊNCIA, solicitou, por meio do **Ofício nº 0802-P/2025**, que a CONCESSIONÁRIA assumisse a realização de certos investimentos no SISTEMA UPSTREAM, conforme indicados no referido **Ofício nº 0802-P/2025**;

- g) Em resposta à solicitação da COMPANHIA, a CONCESSIONÁRIA apresentou, por meio da Carta n. R3.CAR.JUR.ADA.2025/000002, os estudos técnicos e econômico-financeiros para a assunção dos referidos investimentos, devidamente fundamentados e realizados com o apoio de assessores independentes, qualificados e experientes, os quais demonstram a viabilidade técnica e econômico-financeira de assumir a execução de investimentos solicitados, mediante o reequilíbrio do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA por meio da redução no preço do m³ da água;
- h) A COMPANHIA e a ARCON avaliaram de forma criteriosa os estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, mediante manifestação da Diretoria de Operações da COMPANHIA e da Diretoria Colegiada da AGÊNCIA REGULADORA, por meio da Reunião de Diretoria Executiva de 31/07/2025 e da Ata de Reunião de Diretoria Colegiada nº 04/2025, respectivamente, tendo manifestado sua concordância com o dimensionamento e especificações técnicas das obras, com o cronograma apresentado, bem como com a orçamentação e forma de reequilíbrio; e
- i) A COMPANHIA e a AGÊNCIA REGULADORA, por meio do Processo Administrativo Eletrônico PAE nº 2025/3021007, encaminharam ao PODER CONCEDENTE os estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e as Notas Técnicas elaboradas pelas áreas competentes da COMPANHIA e da AGÊNCIA REGULADORA, após as respectivas aprovações, ao qual o PODER CONCEDENTE está de acordo.

Resolvem as PARTES celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA** (“Termo Aditivo” ou “Termo”), o qual figurará como anexo ao CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, com vistas a regular as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, que serão regidas pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste Termo Aditivo, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XII do CONTRATO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. As Partes e as intervenientes-anuentes, reconhecem que o presente Termo Aditivo, bem como o CONTATO DE INTERDEPENDÊNCIA integram um conjunto de contratos coligados, notadamente os Contratos de Concessão dos Blocos A, B e D, celebrados com um objetivo comum, qual seja, a prestação regionalizada dos serviços públicos de

abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Pará, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados no âmbito deste mesmo objeto.

2.2. As disposições de tais instrumentos, em decorrência da coligação, deverão ser interpretadas de forma sistemática, harmônica e integrada, visando garantir a coerência, a efetividade e o equilíbrio global do modelo de regionalização adotado.

2.3. Em caso de dúvida, lacuna ou conflito entre disposições dos contratos coligados, as cláusulas deverão ser interpretadas de maneira a preservar a finalidade pública do serviço concedido, o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e a boa-fé objetiva entre os entes envolvidos.

2.4. Ficam ratificadas todas as Cláusulas do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que não tiverem sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto do Termo Aditivo é a transferência, para a CONCESSIONÁRIA, da obrigação de executar os investimentos no SISTEMA UPSTREAM, detalhados no Anexo 1 deste Termo, originariamente atribuídas à COMPANHIA, mediante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

3.2 O dimensionamento, as especificações técnicas, o orçamento e o cronograma dos investimentos tratados neste Termo Aditivo e que serão executados pela CONCESSIONÁRIA constam no Processo Administrativo Eletrônico PAE nº 2025/3021007 estão resumidos no Anexo 1, os quais integram, para todos os fins, este Termo Aditivo.

3.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será assegurada por meio de redução permanente no valor do m³ cúbico da água prevista na Cláusula 8.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, nos termos dos estudos econômico-financeiros indicados no Anexo 2 deste Termo, observadas as disposições contidas no Anexo 1.

3.4 A assunção de qualquer outro investimento pela CONCESSIONÁRIA, que tenha sido atribuído originariamente à COMPANHIA e que não esteja previsto no Anexo 1 deverá ser precedida de:

- (i) Submissão pela CONCESSIONÁRIA, à COMPANHIA e à ARCON, do dimensionamento e das especificações técnicas desses novos investimentos, devendo ser adotadas as mesmas premissas indicadas nos Anexos 1 e 2 deste Termo Aditivo; e
- (ii) Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA por meio de redução adicional no valor do metro cúbico da água vendida pela COMPANHIA à CONCESSIONÁRIA.

3.5 A CONCESSIONÁRIA poderá se valer e aproveitar os seguros apresentados pelas Subcontratadas para fins de se resguardar perante a COMPANHIA e o CONCEDENTE.

4. DO NOVO PREÇO DO METRO CÚBICO DA ÁGUA VENDIDA PELA COMPANHIA

4.1 Como forma de reequilibrar o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA para a execução dos investimentos na forma especificada no Anexo 1 e, em decorrência da assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos investimentos previstos no Anexo 1 deste Termo, fica alterada a Cláusula 8.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.1. Pelo fornecimento de água, conforme as especificações do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA pagará à COMPANHIA o valor de R\$ 1,795/m³ de água tratada, observados os critérios de reajuste previstos nesta Cláusula.

4.2 O valor do metro cúbico da água indicado na Cláusula 8.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA é definitivo e será adotado como preço base para todos os fins, já que consiste em parâmetro essencial na relação contratual existente entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA.

4.3 A transferência, à CONCESSIONÁRIA, das obrigações e dos investimentos indicados na Cláusula 3.1 e detalhados no Anexo 1 deste Termo Aditivo é irretratável e irrevogável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

(i) Executar as obras e investimentos, nos termos, prazos e forma previstos no Anexo 1 deste Termo Aditivo;

(ii) Manter mão de obra e insumos necessários à execução dos investimentos indicados no Anexo 1;

(iii) Iniciar a elaboração do plano de instalação e de manutenção dos macromedidores mencionado na Cláusula 9.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA no prazo de 180 dias contados da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA dos 99 (noventa e nove) municípios, tal como definidos no CONTRATO e no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA; e

(iv) Após a aprovação do plano de instalação e de manutenção dos macromedidores, pela COMPANHIA, a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA reavaliarão os locais de instalação dos macromedidores, ficando desde já prorrogado o prazo por mais 180 dias para instalação dos macromedidores, contados da aprovação do plano de instalação e de manutenção dos macromedidores pela COMPANHIA.

5.2 A COMPANHIA compromete-se a:

- (i)** Permitir o acesso irrestrito de empregados, colaboradores e representantes da CONCESSIONÁRIA em todas as instalações operadas pela COMPANHIA, até a assunção pela CONCESSIONÁRIA dos Sistemas de Belém, Ananindeua e Marituba;
- (ii)** Apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, todas as informações e os documentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA e que sejam necessários para o cumprimento das obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA neste Termo Aditivo, independentemente de anuência e/ou de comunicado prévio à AGÊNCIA REGULADORA;
- (iii)** Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico necessários para apoiar a COMPANHIA na obtenção das autorizações, outorgas, licenças e permissões necessários à execução dos Investimentos descrito no Anexo 1; e
- (iv)** Manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, nos termos do Anexo 2 e Processo Administrativo Eletrônico PAE nº 2025/3021007.

6. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS PELA CONCESSIONÁRIA

6.1 A COMPANHIA será notificada pela CONCESSIONÁRIA previamente ao início da execução de cada obra descrita no Anexo 1, sendo-lhe facultado acompanhar a sua execução junto à CONCESSIONÁRIA, inclusive por meio da realização de visitas técnicas previamente agendadas, e da solicitação, à CONCESSIONÁRIA, dos documentos e informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, com vistas à posterior incorporação da obra no SISTEMA UPSTREAM.

6.2 Fica assegurado à COMPANHIA o direito de acompanhar a execução das obras e, na hipótese de ser verificar a ocorrência de falhas ou vícios construtivos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, caberá à própria CONCESSIONÁRIA promover as correções das falhas ou vícios que tenham sido reportados pela COMPANHIA, em prazo razoável a ser comunicado pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA.

6.3 A COMPANHIA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para atestar a correção das falhas e vícios referidos na Cláusula 7.7.1, devendo a CONCESSIONÁRIA promover eventuais ajustes remanescentes, desde que sejam devidamente atestados pela COMPANHIA.

6.4 Após a conclusão dos investimentos detalhados no Anexo 1, as PARTES celebrarão termo de transferência das obras relacionadas aos investimentos especificados no Anexo 1 (“Termo de Transferência da Obra”), cessando-se as obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA a partir de então.

6.4.1 A partir da emissão de Termo de Transferência da Obra, a infraestrutura e os ativos dela resultante serão incorporados ao SISTEMA UPSTREAM e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela COMPANHIA, nas condições previstas no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

6.4.2 Em caso de recusa de alguma das PARTES em celebrar o Termo de Transferência das Obras após a conclusão dos investimentos detalhados no Anexo 1, a PARTE interessada poderá recorrer ao mecanismo de resolução de controvérsias, previsto no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, para obter o provimento adequado que ateste a emissão do Termo de Transferência das Obras, sem prejuízo de outras pretensões que podem ser colocadas.

6.4.3 As PARTES poderão acordar a celebração do Termo de Transferência de Obra ainda que permaneça pendente ou em execução a correção, pela CONCESSIONÁRIA, de eventuais falhas e vícios identificados pelas PARTES.

6.4.4 Após a celebração do Termo de Transferência de Obras, a COMPANHIA terá o prazo de 180 dias para formular quaisquer reclamações associadas com vícios ou desconformidades das obras, com exceção daqueles de natureza oculta e que sejam decorrentes exclusivamente de atos culposos ou dolos da CONCESSIONÁRIA na execução das obras relativas ao Anexo 1, de acordo com o previsto na Cláusula 8^a deste Termo Aditivo.

6.5 No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do termo de transferência de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à COMPANHIA 03 (três) mídias eletrônicas completas dos memoriais descritivos e peças gráficas (desenhos “as built”), definitivas, relacionadas à respectiva obra, em material que permita a sua reprodução e com a utilização em meio eletrônico.

6.6 A COMPANHIA será responsável pela manutenção e/ou obtenção tempestiva de todas as autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias para a execução das obras descritas no Anexo 1, incluindo as licenças emitidas por órgãos e entidades ambientais.

6.7 A COMPANHIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do respectivo termo de transferência.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DOS RISCOS DAS PARTES

7.1 A CONCESSIONÁRIA é exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

(i) variação ordinária do custo de mão-de-obra e de insumos que afete a execução dos investimentos, nos termos indicados no Anexo 1;

(ii) falhas ou erros nos projetos de engenharia elaborados pela CONCESSIONÁRIA para executar os investimentos descritos no Anexo 1;

(iii) custos e prazos adicionais decorrentes da necessidade de refazimento ou alterações nas obras previstas no Anexo 1, decorrentes de dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA;

(iv) não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação ordinária nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com os investimentos descritos no Anexo 1;

(v) variação das taxas de câmbio que afetem a execução dos investimentos descritos no Anexo 1; e

(vi) alterações no planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução dos investimentos descritos no Anexo 1.

(vii) Indisponibilidade ou intermitência de água e/ou irregularidades na qualidade da água decorrentes de atraso na conclusão dos investimentos descritos no Anexo 1, que sejam decorrência de culpa ou dolo comprovados da CONCESSIONÁRIA.

(viii) Vícios ou defeitos ocultos ou qualquer responsabilidade referente à execução das obras relativas aos investimentos do Anexo 1 que sejam decorrentes de atos culposos ou dolosos que sejam de sua responsabilidade.

7.2 A COMPANHIA é exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

(i) eventos não atribuíveis à CONCESSIONÁRIA que gerem investimentos, custos e/ou despesas adicionais relacionados a obras ou intervenções não previstas no Anexo 1;

(ii) variações extraordinárias de custos ou despesas que afetem o regular cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA;

(iii) problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, incluindo energia elétrica, mão de obra e serviços necessários à execução dos investimentos descritos no Anexo 1, a que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa;

(iv) quaisquer problemas decorrentes da relação da COMPANHIA com seus contratados, de qualquer natureza, que impeça, limite ou dificulte a execução dos investimentos no cronograma e no modo indicados no Anexo 1;

(v) vícios ou defeitos ocultos nas estruturas e nos equipamentos, referente às obras previstas no Anexo 1, que a CONCESSIONÁRIA fará melhorias, independentemente de terem ou não sido identificados pela CONCESSIONÁRIA ou informados pela COMPANHIA, quando da celebração do presente Termo Aditivo;

(vi) eventos que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que impeçam, limitem ou atrasem o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA, inclusive por circunstâncias de caso fortuito ou força maior, que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos pela CONCESSIONÁRIA de suas subcontratadas, até o limite do valor segurado, como, por exemplo, dificuldades com obtenção de documentos, regularização

imobiliária, exigências advindas dos processos de licenciamento ou de atos relacionados à execução dos investimentos previstos no Anexo 1, remoção de interferência imprevistas, condições climáticas e geológicas;

(vii) impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações, de responsabilidade da COMPANHIA, necessárias à execução dos investimentos descritos no Anexo 1, bem como relacionados ao atendimento de condicionantes ou de requisições e exigências da autoridade competente.

8. DA AGÊNCIA REGULADORA

8.1 A AGÊNCIA REGULADORA declara que analisou e validou os estudos técnicos e financeiros que fundamentaram os Anexos 1 e 2 deste Termo Aditivo e concorda com o novo valor do metro cúbico da água vendida pela COMPANHIA à CONCESSIONÁRIA.

9. DAS INTERFERÊNCIAS EXTERNAS

9.1 Na hipótese de qualquer evento externo, incluindo, mas não se restringindo, a decisões judiciais ou administrativas, que tenham sido proferidas sem que a CONCESSIONÁRIA tivesse dado causa ou contribuído para ocorrência dos eventos e/ou decisões, que determinem a interrupção, em definitivo, dos investimentos descritos no Anexo 1 deste Termo, será assegurada à CONCESSIONÁRIA a compensação financeira imediata de todos os valores que tiverem sido dispendidos, sob pena de enriquecimento ilícito da COMPANHIA.

9.2 Na ocorrência de qualquer evento externo, incluindo, mas não se restringindo, a decisões judiciais ou administrativas, que a CONCESSIONÁRIA tenha contribuído ou dado causa à sua ocorrência, que acarrete a interrupção definitiva da execução deste Termo Aditivo, os investimentos que já tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

9.3 Na hipótese mencionada na Cláusula 9.1, a compensação financeira em favor da CONCESSIONÁRIA será conferida por meio do abatimento imediato no valor do metro cúbico da água vendida pela COMPANHIA, até a integral compensação dos valores dispendidos pela CONCESSIONÁRIA.

9.4 Enquanto as PARTES não chegarem num consenso sobre o valor adicional a ser compensado no valor do metro cúbico da água vendida pela COMPANHIA, continuará vigente o preço pactuado neste Termo Aditivo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Termo Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES, bem como seus sucessores a qualquer título.

10.2 A vigência do presente Termo Aditivo encontra-se vinculada à vigência do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, incluindo eventuais prorrogações.

10.3 As PARTES acordam que qualquer alteração a este Termo Aditivo somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado pelas PARTES.

10.4 Quaisquer conflitos e divergências entre as PARTES decorrentes da execução deste Termo Aditivo serão dirimidos nos termos do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, ficando ratificada a forma de resolução de controvérsias nele contida.

10.5 A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Termo Aditivo ou pela lei às PARTES, bem como eventual tolerância para com atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente Termo não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Termo. Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 12 de agosto de 2025.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COMPANHIA

ÁGUAS DO PARÁ A SPE S.A.

Intervenientes-anuentes

ESTADO DO PARÁ

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO
PARÁ**

Testemunhas:1._____

Nome: Napoleão Nicolau da Costa Neto
CPF: 757.575.752-94

2._____

Nome: Nadabe Soares Queiroz
CPF: 009.171.592-09

ANEXO 1 – LISTA REFERENCIAL DE INVESTIMENTOS/INTERVENÇÕES

As intervenções referenciais que serão executadas pela Concessionária estão resumidas abaixo e detalhadas no âmbito do Processo Administrativo Eletrônico PAE nº 2025/3021007, conforme orçamento revisado pela COSANPA no valor de R\$ 222.522.013,09.

1. ETA Bolonha

Reforma completa dos Decantadores: 6 decantadores

- Remoção das estruturas existentes;
- Limpeza profunda das superfícies internas;
- Fornecimento e instalação de novas estruturas de suporte e sustentação;
- Fornecimento e instalação de módulos de decantação em PVC rígido;
- Montagem final completa.

Reforma completa dos filtros: 8 filtros

- Remoção dos materiais filtrantes existentes;
- Limpeza técnica profunda;
- Execução de novo canal interno;
- Instalação de dispositivos de aeração;
- Execução de testes técnicos em três etapas;
- Fornecimento e instalação de blocos dreno;
- Instalação de cavaletes de ancoragem;
- Assentamento e rejuntamento dos blocos;
- Fornecimento e lançamento controlado de camadas de pedregulhos, areia e carvão antracito;
- Monitoramento por dispositivos ultrassônicos.

2. ETA São Brás: 32 filtros

Reforma completa dos filtros:

- Retirada dos materiais filtrantes existentes;
- Limpeza técnica das estruturas internas;
- Construção de novo canal interno;
- Fornecimento e instalação do sistema de injeção e distribuição de ar comprimido;
- Execução de testes técnicos em três etapas;
- Fornecimento e instalação de blocos dreno;
- Instalação de cavaletes de ancoragem;
- Assentamento e rejuntamento dos blocos dreno;
- Fornecimento e lançamento técnico de camadas de carvão antracito, areia e pedregulhos;
- Colocação automatizada dos materiais filtrantes;
- Monitoramento por dispositivos ultrassônicos.

3. ETA 5º setor: 16 filtros

Reforma completa dos filtros e/ou aquisição de filtros modulares

4. **Limpeza de 32 poços unitários e aquisição de 32 bombas reservas dos poços**
5. **Aquisição de sistema de filtro Zeolita para 32 poços unitários**
6. **Perfuração de 6 poços nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba para garantir segurança hídrica**
7. **Melhoria de poços (5 do CDP):**
 - Retirada do sistema de bombeamento
 - Escovamento do revestimento do poço
 - Serviço de limpeza e desinfecção do poço tubular método air-lift
 - Perfilagem ótica do poço tubular
 - Recolocação do sistema de bombeamento
8. **Proposição de implantação de geradores por um período de 2 meses para as principais unidades operacionais.**

ANEXO 2 – FLUXO REEQUILIBRADO E NOVO VALOR DE ÁGUA

O Quadro 1 apresenta os impactos no fluxo de caixa marginal desequilibrado, equivalente ao Valor Presente Líquido (“VPL”) negativo de R\$ 174,76 milhões, a preços de dezembro de 2023:

Quadro 1: Resumo dos impactos do fluxo de caixa marginal do evento de desequilíbrio, em R\$ dez/2023

ANO 1 AO 40	Em R\$ '000 de dez/23	
DRE Fluxo Desequilibrado	Soma Simples	VPL
Receita Operacional Bruta	0	0
Impostos Indiretos	0	0
Receita Operacional Líquida	0	0
Inadimplência	0	0
Receita Após Inadimplência	0	0
Custos de O&M - Água	0	0
Custos de O&M - Esgoto	0	0
Lucro Bruto	0	0
Despesas Comerciais e Administrativas - Água	0	0
Despesas Comerciais e Administrativas - Esgoto	0	0
Taxas, Seguros, Garantias e Custos Licitatórios	-628	-571
EBITDA	-628	-571
Amortização	-209.187	-47.095
Amortização de Outorga	0	0
EBIT	-209.815	-47.667
Despesas Financeiras	0	0
EBT	-209.815	-47.667
Impostos Diretos	71.337	16.207
Lucro Líquido	-138.478	-31.460
DFC Fluxo Desequilibrado	Soma Simples	VPL
Atividades Operacionais	70.710	15.635
EBITDA	-628	-571
(-) Impostos Diretos	71.337	16.207
(+/-) Variação no Capital de Giro	0	0
	0	0
Atividades de Investimento	-209.187	-190.391
(-) Investimentos	-209.187	-190.391
(-) Outorga	0	0
	0	0
FCFF	-138.478	-174.756

Considerando a aprovação emitida pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Pará (ARCON/PA), considera-se adequada a aplicação de do desconto de 10,25% sobre a tarifa de compra de água e indica a aplicação do desconto com três casas decimais. O valor de desconto a ser aplicado será de R\$ 0,205/m³, com valores indicados no Quadro 2:

Valor contratual do m ³ da água (R\$/m ³)	R\$ 2,00
Desconto aprovado (%)	10,25%
Desconto aprovado (R\$ / m ³)	R\$ 0,205
Valor final	R\$ 1,795